



C0053914A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.806, DE 2015

(Do Sr. Laudívio Carvalho)

Altera o Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, para estabelecer como contravenção penal a conduta de abordar, importunar ou constranger mulher com gestos ou palavras torpes ou obscenas. (Lei da "Cantada")

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna contravenção penal a conduta de abordar, importunar ou constranger mulheres com palavras torpes ou obscenas.

Art. 2º Acrescenta-se ao Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, Lei de Contravenções Penais, o seguinte artigo:

“Art. 23-A Abordar, importunar ou constranger mulher com gestos ou palavras torpes ou obscenas.

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante ou pessoa com deficiência física ou mental.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura machista é ainda forte no Brasil. O que leva milhares de mulheres serem agredidas diariamente com cantadas vulgares e até agressões físicas. Pesquisa brasileira mostra que 89% das mulheres se sentem constrangidas e violentadas com os assédios torpes e vulgares, que recebem nas ruas.

Outra pesquisa, realizada pelas jornalistas Karin Hueck e Juliana de Faria com 7.762 mulheres, em agosto de 2013, revelou que 98% já sofreram algum tipo de assédio em locais públicos e 68% foram insultadas depois de não terem correspondido a uma cantada.

A capital paulista chega a registrar dois casos por dia de mulheres que vão à delegacia registrar ocorrência da abordagem ofensiva de homens. Número que poderia maior, caso houvesse legislação específica.

Na legislação brasileira, ainda não há uma tipificação adequada para este tipo de agressão. O que dá uma certeza de impunidade e estímulo para a prática perpétua das cantadas vulgares e agressivas.

Assim, sem dúvida, esta conduta agressiva tem que ser acrescentada à Lei de Contravenções, para evitar o constrangimento que milhares de mulheres sofrem diariamente.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2015.

Deputado **LAUDÍVIO CARVALHO**
PMDB-MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI N° 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Lei das Contravenções Penais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I **DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA**

Indevida custódia de doente mental

Art. 23. Receber e ter sob custódia doente mental, fora do caso previsto no artigo anterior, sem autorização de quem de direito:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

CAPÍTULO II **DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO**

Instrumento de emprego usual na prática de furto

Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto:

Penas - prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
